

comunicação das forças de segurança.

Parlamentar protocolou Projeto de Lei que estabelece direitos de cessão de uso para espaços para colocação de antenas de transmissão de sinal.

"Os chamados 'pontos cegos' na radiocomunicação das Forças de Segurança do Estado do Paraná podem estar com os dias contados. Isso porque o Deputado Estadual Coronel Lee protocolou na semana do dia 16 um projeto de lei preocupado em melhorar a radiocomunicação desses setores essenciais à sociedade. O projeto visa acabar com o que é conhecido como "pontos cegos", ou aqueles pontos onde a radiocomunicação acaba não funcionando, interferindo no trabalho das equipes, seja por barreiras naturais, como morros, ou artificiais, como prédios, por exemplo. 'A radiocomunicação é um bem precioso para as autoridades que diretamente estão no foco de problemas, como desastres naturais e segurança pública. Sem a radiocomunicação fica inviável o trabalho operacional', destaca o autor do Projeto de Lei 169/2020. O projeto. Em suma, o projeto 'dispõe sobre a reserva e cessão de uso de espaço descoberto nos condomínios de comunicação nos topos de edifício para instalação de antenas de radiocomunicação a serviço da Segurança Pública'. Em outras palavras, quer dizer que áreas no topo dos edificios passam a ter um lugar 'pré-reservado' para as antenas destinadas a esse tipo de comunicação. 'Como funciona hoje: as Forças de Segurança têm que alugar um espaço para colocar a sua antena estrategicamente onde precisa expandir seu sinal. Nos topos dos edifícios tem o chamado 'condomínio de comunicação'. É aquele espaço que vemos ao andar, principalmente pelos grandes centros, no alto dos prédios, cheios de antenas. Em cidades grandes, o valor do aluguel pode chegar até R\$ 10 mil por mês. É caro se pensarmos que a antena está justamente naquele espaço para atender toda a população. Isso, sem considerarmos que muitos equipamentos são instalados com a benevolência, benesse ou amizade de cidadãos que querem apenas ajudar a Polícia. Esse projeto tem por finalidade deixar esses espaços reservados para as Forças de Segurança, sem onerar o Estado e sem onerar a sociedade, pois é pela causa do bem comum', detalha o parlamentar. Já em áreas abertas, a instalação é um pouco mais complicada devido à falta de espaço. 'É quase impossível hoje achar, dentro das cidades, um espaço desabitado. É quando acha, um projeto ambiental para a instalação de uma antena de radiocomunicação pode demorar até dois anos', detalhou. 'Salientamos que mesmo com a digitalização da radiocomunicação, mais antenas serão necessárias, uma vez que a transmissão digital é mais limpa ao mesmo tempo que mais curta em questão de sinal do que a transmissão analógica', frisa o deputado. 'Quando aprovado, essa ação vai ampliar muito a área de cobertura, uma melhoria necessária para o bem de toda a população', finalizou."

40578/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, de 13 de maio de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

I – Arapongas;

II – Ariranha do Ivaí;

III – Boa Vista da Aparecida;

IV – Formosa do Oeste;

V – Inajá;

VI – Indianópolis;

VII – Joaquim Távora;

VIII – Luiziana;

IX - Maria Helena;

X – Mariluz;

XI – Nova Santa Bárbara;

XII - Paranapoema;

XIII - Reserva do Iguaçu;

XIV - Santana do Itararé;

XV – Tamarana;

XVI – Tapira;

XVII - Teixeira Soares;

XVIII – Palmeira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

40605/2020

Publicações Administrativas

Atos Regulamentares Diretoria Geral



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Diretoria Geral

Portaria n.º 4/2020 DG - 19.ª Legislatura

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 8º do Decreto Legislativo nº 62, de 27 de março de 1984, considerando o Ato da Comissão Executiva nº 231, de 31 de março de 2020 e o contido no processo público gerado sob o protocolo SEI nº 02335-57,2020,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir os membros da COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM CONTRATOS, Ruy Carneiro Teixeira Filho (matricula nº 40.642), Andrea Maria Silverio Righetto Martino (matricula nº 40.738) e Mara Luiza Zech (matricula nº 40.460), respectivamente, pelos servidores CARLOS EDUARDO PACCA CARAZZAI (matricula nº 40.913), AIRTON CESAR SANTIN (matricula nº 182) e CLAUDIA RUSSI FARAH (matricula nº 40.603), permanecendo inalterados os demais membros designados, passando a referida Comissão a ter a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO
Fabio Jose Brante (Coordenador)	620	Efetivo	Diretoria Legislativa
Carlos Eduardo Pacca Carazzai	40.913	Efetivo	Administração - Controladoria
Airton Cesar Santin	182	Efetivo	Diretoria Legislativa
Celso Soares do Nascimento Junior	17.366	Comissionado	Administração – Diretoria Geral
Claudia Russi Farah	40.603	Efetivo	Procuradoria Geral

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2020.

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral em exercício Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

40606/2020

Editais e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO DE RESSARCIMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO: 00759-26.2020

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E EMERSON MARCELO SLONIAK,

OBJETO: Ressarcimento e a quitação do valor correspondente ao reparo das avarias que acometeram ao veículo automotivo, de propriedade do Requerido, conforme Relatório de Atendimento de Ocorrência – nº 003/20, do Gabinete Militar da ALEP, onde consta no Descritivo do Atendimento, danos materiais ocorridos no veículo HONDA CITY EXL CVT, PLACA BDL–2E68, COR CINZA, ano / modelo 2019/2019, decorrente de um pedaço da grade que se rompeu e veio a cair sobre o veículo, ocasionando danos estéticos ao mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.4000.3390.3919.

VALOR: R\$ 2.061,03 (dois mil sessenta e um reais e três centavos). OBS: O Termo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência

http://http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações". Diretoria de Apoio Técnico

Curitiba, 13 de maio de 2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a reabertura do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 013/2020 PROTOCOLO Nº 06226-54.2019

PROTOCOLO Nº 06226-54.2019 Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812629

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rádios transceptores móveis digitais nas viaturas do Gabinete Militar bem como na Sala de Monitoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DATA DE ABERTURA – INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA